

## Processo C-26/91

Jakob Handte e Cie GmbH  
contra  
Traitements mécano-chimiques des surfaces SA (TMCS)

(pedido de decisão prejudicial  
apresentado pela Cour de cassation francesa)

«Convenção de Bruxelas — Interpretação do artigo 5.º,  
n.º 1 — Competência em matéria contratual — Cadeia de contratos —  
Acção de indemnização intentada pelo subadquirente  
de um bem contra o fabricante»

Relatório para audiência .....	I - 3968
Conclusões do advogado-geral F. G. Jacobs apresentadas em 8 de Abril de 1992 .....	I - 3977
Acórdão do Tribunal de Justiça de 17 de Junho de 1992 .....	I - 3990

### Sumário do acórdão

*Convenção relativa à competência jurisdicional e à execução de decisões — Competências especiais — Competência «em matéria contratual» — Conceito — Interpretação autónoma — Cadeia de contratos — Acção para apuramento da responsabilidade decorrente dos defeitos de uma coisa, intentada pelo subadquirente contra o fabricante — Exclusão  
(Convenção de 27 de Setembro de 1968, artigos 2.º e 5.º; n.º 1)*

A noção de «matéria contratual», na acepção do artigo 5.º, n.º 1, da Convenção de 27 de Setembro de 1968 relativa à competência jurisdicional e à execução de decisões

em matéria civil e comercial, que convém interpretar de uma forma autónoma, não pode ser entendida como abrangendo uma situação em que não existe nenhum com-

promisso livremente assumido por uma parte relativamente à outra. Além disso, o objectivo da protecção jurídica das pessoas estabelecidas na Comunidade, que, entre outros, a Convenção pretende realizar, exige que as regras de competência que estabelecem excepções ao princípio geral consagrado no artigo 2.º da Convenção sejam interpretadas de forma a que seja possível a um réu normalmente diligente prever em

que tribunal, que não do Estado do seu domicílio, poderá ser demandado. Segue-se que o artigo 5.º, n.º 1, da Convenção deve ser interpretado no sentido de não ser aplicável ao litígio que opõe o subadquirente de uma coisa ao fabricante, que não é o vendedor, em razão dos defeitos da coisa ou da sua inadequação à utilização a que se destina.

## RELATÓRIO PARA AUDIÊNCIA apresentado no processo C-26/91 \*

### I — Matéria de facto e fase escrita do processo

1. Em 1984 e 1985, a sociedade anónima francesa *Traitements mécano-chimiques des surfaces* (a seguir «TMCS»), com sede em Bonneville (França), adquiriu à sociedade anónima suíça *Bula et Fils* (a seguir «Bula»), com sede em Henniez XIII Cantons, Vaud (Suíça), duas máquinas para polir metais.

A TMCS acrescentou a essas máquinas um sistema de aspiração, fabricado pela sociedade alemã *Jacob Handte & C<sup>ie</sup> GmbH, Maschinenfabrik* (a seguir «Handte Alemanha»), com sede em 7200 Tuttlingen, Württemberg (República Federal da Alemanha). Este sistema de aspiração foi vendido à TMCS e instalado pela sociedade francesa *Handte France*, com sede em França.

2. Em 8 e 9 de Abril de 1987, a TMCS intentou, no tribunal de grande instance de Bonneville (França), uma acção de indemnização contra a Bula, a Handte Alemanha e a Handte França, para reparação dos danos resultantes do facto de as instalações fabricadas e vendidas não estarem em conformidade com as regras relativas à higiene e segurança no trabalho e de não serem adequadas à utilização a que se destinavam.

3. Por decisão de 4 de Maio de 1988, o tribunal de grande instance de Bonneville considerou se incompetente «ratione loci» para conhecer do pedido contra a Bula.

Em contrapartida, relativamente à Handte Alemanha e à Handte França, este órgão jurisdicional considerou-se competente, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 1, da Convenção

\* Língua do processo: francês.